



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IMPAS / SANTA LUZIA  
CNPJ 04.122.069/0001-49

## CONVÊNIO N° 01/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
SANTA LUZIA - IMPAS SANTA LUZIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, inscrito no CNPJ sob o n° 18.301,036.0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 691. . . -91 e portador da Cédula de Identidade M-3. . . , expedida pela SSP/MG, daqui em diante simplesmente denominado CONVENENTE; e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA - IMPAS SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia), instituída pela Lei Municipal n°. 2.644/06, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 306. Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. HELENICE DE FREITAS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 703. . . -53 e portadora da Cédula de Identidade MG-4. . . 5, expedida por SSP/MG, residente e domiciliada, em Belo Horizonte, na Rua Zilah Corrêa de Araújo, n° 461, Apto 808. Bairro Ouro Preto, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento. No art. 139, da Lei Municipal n°. 1.474/91 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 306 – Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Fone: 36411319/36415268 – email:impas@santaluzia.mg.gov.br





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**IMPAS / SANTA LUZIA**  
**CNPJ 04.122.069/0001-49**

Servidora	Marilene José de Sousa Machado
Cargo- Município	Agente Administrativo
Lotação	Administração
Matrícula	9245
CPF	
RG	
Função- Impas	Administrativo

Servidora	Vanessa Aparecida Carneiro Novy
Cargo- Município	Auxiliar de Secretaria
Lotação	E.M Professor Ceçota Diniz
Matrícula	9400
CPF	
RG	
Função- Impas	Administrativo

Servidora	Magaly de Castro Lara
Cargo- Município	Coordenadora
Lotação	Agente Administrativo
Matrícula	9231
CPF	
RG	







**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**IMPAS / SANTA LUZIA**  
**CNPJ 04.122.069/0001-49**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.0 presente CONVÊNIO objetiva o estabelecimento de base de cooperação entre os CONVENENTES, através da cessão de 5 (cinco) Servidores *do* Quadro de Pessoal Efetivo da CONVENENTE para a **CONVENIADA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.474/91, como meio de contribuição para funcionamento de suas atividades.

Os dados dos servidores e seus respectivos cargos no quadro do Município e a função para a qual ascende no IMPAS, encontram-se abaixo relacionados.

Servidora	Márcia Cavalcante Dolabela Marques
Cargo- Município	PEB - III
Lotação	Escola Municipal Doutor Oswaldo Ferreira
Matrícula	9824
CPF	
RG	
Função - Impas	Administrativo

Servidora	Flávia Regina dos Santos
Cargo - Município	Assistente Administrativo
Lotação	Administração/Controladoria
Matrícula	35.766
CPF	
RG	MG
Função - Impas	Administrativo





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IMPAS / SANTA LUZIA  
CNPJ 04.122.069/0001-49**

Função-Impas

Administrativo

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA REMUNERAÇÃO**

2. A remuneração das servidoras será sem ônus para Município de Santa Luzia, sendo custeada pelo IMPAS/SL e equivalerão aos vencimentos do cargo efetivo municipal ocupado pelo cedido, acrescido do subsídio referente à Função Gratificada **FGC-8** prevista no anexo III da Lei Complementar Municipal n. 4.570, de 30 de março de 2023.

A remuneração acompanhará todos os reajustes salariais ou alterações aplicadas pelo Município para o referido cargo efetivo, mencionado na cláusula 2.1 e na referida FGC-8.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS**

3. O período em que as servidoras estiverem cedidas ao IMPAS/SL será considerado, para todos os efeitos, como efetivo exercício, nos termos do art. 143. inciso II, da Lei Municipal nº 1.474/91.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4. O presente Convênio terá validade de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, **improrrogável**.

**CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA**

5. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Denunciado o CONVÊNIO, por qualquer dos CONVENIENTES, a servidora cedida retornará ao seu cargo de origem junto à Administração Direta.







**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**IMPAS / SANTA LUZIA**  
**CNPJ 04.122.069/0001-49**

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6. Em atendimento ao Art. 33, inciso XIX, da lei Municipal nº 3.123/2010, o presente Convênio será fiscalizado e acompanhado pela Controladoria Geral do Município de forma direta, a quem se dará ciência de todos os procedimentos e andamentos da execução do objeto, sem prejuízo de outros controles legais, bem como os externos e judiciais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

7. Cabe ao Município de Santa Luzia:

7.1. disponibilizar os servidores efetivos ao IMPAS dentro do prazo estipulado nesse convênio;

7.1.2 orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos do IMPAS;

7.1.3 providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela IMPAS;

7.1.4 informar a Procuradoria da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores

7.1.5 garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao IMPAS qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;

7.2 Cabe ao IMPAS:

7.2.1 solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;

7.2.3 lotar o servidor cedido exclusivamente no IMPAS;

7.2.3 responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento, bem como de suas contribuições sociais;

7.2.4 estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;

7.2.5. efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IMPAS / SANTA LUZIA  
CNPJ 04.122.069/0001-49**

respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

7.2.6 solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;

7.2.7 comunicar imediatamente ao Município as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;

7.2.8 prestar ao Município esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

8. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As servidoras cedidas, além das normas gerais pertinentes aos seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do IMPAS/SL e ao poder diretivo e disciplinar de sua Presidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA- FORO**

10. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam os partícipes o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Santa Luzia, 24 de Abril de 2023.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito Municipal





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**IMPAS / SANTA LUZIA**  
**CNPJ 04.122.069/0001-49**

Helenice de Freitas  
Presidente IMPAS

Testemunhas

1- Margaly de Castro Lara

CPF- 426 xxx xxx 34  
2- Marilene Gouson Machado

CPF- 844 xxv xxv 53

